



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos e máquinas pesadas e outros que porventura forem adquiridos durante o período em que estiverem sendo prestados os serviços à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF/8ªSR.

Março/2026



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

ÍNDICE

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2.	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3.	FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
4.	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	4
5.	DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS	5
6.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	10
7.	PROPOSTA	10
8.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	11
9.	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
10.	PRazos DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	12
11.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
12.	REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	14
13.	MULTAS	14
14.	GARANTIA DE EXECUÇÃO	16
15.	FISCALIZAÇÃO	16
16.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	17
17.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	18
18.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	19
19.	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	21
20.	GARANTIA DAS PEÇA E DE SERVIÇOS	21
21.	MATRIZ DE RISCO	21
22.	CONDIÇÕES GERAIS	22
23.	ANEXOS	22



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos, as máquinas pesadas e outros que porventura forem adquiridos para doação.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT
1	25518	Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos, as máquinas pesadas e outros que porventura forem adquiridos para doação, no âmbito da 8ª/SR da Codevasf, no estado do Maranhão.	un	1

- 1.1.1. CATSER: 25518 - Administração/Gerenciamento - Manutenção Veículo Automotivo.
1.1.2. O item é aberto para participação de todas as empresas.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da Codevasf, situada em São Luís/MA, em cuja jurisdição territorial localiza-se os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.gov.br/compras.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.gov.br/compras.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

CONTRATO – Documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.gov.br/compras.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico.

3.2. **Valor Estimado:** Público.

3.3. **Critério de Julgamento:** Menor Preço.

3.4. **Forma de Fornecimento:** Parcial.

3.5. **Modo de Disputa:** Aberto.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os veículos e máquinas a serem atendidos estarão armazenados no Galpão da Codevasf, localizado na Rua doze, modulo 1, Quadra B, Lote 1, Distrito Industrial, CEP: 65085-170, município de São Luís – MA, no Estado do Maranhão.

4.2 Durante o período em que estiverem sendo prestados os serviços à 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, havendo alteração e/ou inclusão de pátio de armazenamento, os serviços deverão ser prestados também no novo local.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- 4.3 O CNPJ de faturamento será: 00.399.857/0029-27, relativo à 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão.

5. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1 O objeto da presente licitação compreende a execução de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos e máquinas pesadas, e outros que porventura forem adquiridos para doação.
- 5.2 Faz parte do escopo do contrato:
- 5.2.1 Implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento das despesas com veículos (caminhões), tratores, máquinas pesadas (motoniveladora, retroescavadeira, trator de esteira, pá carregadeira, escavadeira), com serviços de manutenção, que inclui o fornecimento de materiais do ramo, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, correção, restauração, reposição, complementação, conservação, e transporte em suspenso por guinchamento para remoções e socorro mecânico.
- 5.2.2 O fornecimento de materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, devendo a CONTRATADA atender às solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de materiais;
- 5.2.3 O quantitativo atual de veículos pertencentes ao CONTRATANTE, bem assim as características de cada um, são os discriminados na relação constante do Anexo IV, podendo sofrer alterações por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada no decorrer do período em que estiverem sendo executados os serviços de:
- a) Manutenção preventiva: revisões de caráter preventivo a serem realizadas conforme plano de manutenção do fabricante e a critério da Codevasf;
 - b) Manutenção corretiva: revisões de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos ou falhas em qualquer veículo/máquina/trator, inclusive a reposição de peças e/ou acessórios genuínos que se fizer necessária.
- 5.3 Os serviços de manutenção poderão ser gerenciados com ou sem a utilização de cartões magnéticos, sendo que o controle dos serviços, os registros das operações e o tratamento das informações poderão ser feitos por requisição própria do contratante, devendo efetuar seus registros eletronicamente, através do uso de equipamentos e/ou programas oferecidos pela contratada.
- 5.4 O atendimento aos serviços solicitados, inclusive fornecimento de materiais, deverá ocorrer em rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pelo CONTRATANTE, em horário comercial, bem como nos casos de emergência e naqueles cuja realização tornar-se imprescindível ser aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, quando se tratar de serviço de guincho ou socorro mecânico.
- 5.5 O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações de serviços realizados e materiais fornecidos, sendo que a recuperação e o processamento das informações deverão ser automáticas e, a qualquer tempo, disponibilizadas ao CONTRATANTE, em forma de extratos ou relatórios individualizados ou consolidados.
- 5.6 Será considerada como base de gerenciamento a respectiva (Unidade Gestora) a 8ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada em São Luís/MA, onde deverá, caso necessário, ser instalado o sistema informatizado.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- 5.7 O sistema, obrigatoriamente WEB, a ser fornecido e implantado pela contratada, deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento da manutenção da frota de veículo, sem limite de usuários.
- 5.8 A implantação do sistema deverá ser feita, no máximo, em 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.9 O sistema deverá permitir níveis de acesso compatíveis com as necessidades da Contratante, por exemplo: servidores lotados na Unidade de Transportes (gerenciamento), outros servidores/contratados (consulta).
- 5.10 O processo de implantação do sistema, efetuado pela contratada e acompanhado por servidores, compreenderá as seguintes atividades:
- a) Cadastramento inicial de todos os veículos.
 - b) Definição da logística da rede de oficinas credenciadas.
 - c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos.
 - d) Fornecimento a Contratante dos dados cadastrais da rede de oficinas credenciadas.
 - e) Treinamento dos condutores e gestores, nas dependências da contratante.
- 5.11 O sistema de gerenciamento de serviços deverá fornecer um perfil mínimo de funcionalidade, para utilização pela contratante, como por exemplo:
- a) Permitir a abertura de ordens de serviço online/real time.
 - b) Permitir o recebimento de orçamentos, a serem enviados pelas empresas credenciadas, detalhado online/real time, via sistema.
 - c) Permitir a avaliação e aprovação online/real time de orçamento de peças acessórias e serviços.
 - d) Permitir a cotação de novos orçamentos de preços de peças, acessórios e serviços que estiver sendo efetuado.
 - e) Permitir acompanhamento online do status dos serviços que estiver sendo efetuado.
 - f) Viabilizar a autorização para realização dos serviços de manutenção junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos gestores/fiscais designados pela Administração.
 - g) Permitir a emissão de um Termo de Recebimento dos serviços, o qual deverá estar disponível
 - h) No sistema para impressão.
 - i) Permitir a identificação dos serviços que cada credenciado está capacitado a executar através de cadastro de especialidades, assim como históricos de manutenção para auxiliar futuras negociações
 - j) Permitir o controle de garantia de peças e mão de obra, alertando para esta garantia e informando o item e a oficina que devem atender a garantia.
 - k) Permitir a informatização dos dados de consumo, quilometragem, identificação do veículo, datas, horários, tipos de serviços realizados e peças adquiridas.
- 5.12 A contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema, tais como:
- a) A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário.
 - b) O bloqueio do uso da senha deverá ser online a partir da base operacional definida pela Contratante, mediante senha específica.
 - c) Exibir troca periódica ou validação de senha pessoal.
 - d) Cancelamento de senha somente pela unidade autorizada, definida pela Contratante.
- 5.13 A contratada deverá fornecer, ou disponibilizar online, manual do sistema abrangendo todas as funcionalidades e configurações.
- 5.14 A contratada deverá manter contato para suporte online, indicando telefone fixo, telefone celular e e-mail, sempre atualizados, para quaisquer irregularidades observadas no sistema.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

5.15 A contratada deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, caso haja impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico (sistema), por qualquer motivo.

5.16 Incluem-se na MANUTENÇÃO PREVENTIVA, sem exclusão do que se fizer necessário, as revisões previstas no manual de cada máquina/equipamento, considerando as quilometragens, horas de trabalho e/ou tempo decorrido, com as seguintes verificações:

a) Teste de rodagem:

- Verificar quanto a eventuais irregularidades. Fazer o teste de rodagem antes e depois da revisão.

b) Motor e transmissão:

- Verificar quanto a eventuais vazamentos;
- Velas de ignição: inspecionar e (ou) substituir;
- Nível de óleo do motor: verificar e (ou) substituir;
- Correia dentada da distribuição: verificar o estado e o funcionamento do tensionador automático. Substituí-los quando necessário;
- Correias de acessórios: verificar o estado. Substituir quando necessário;
- Coxins do motor e do sistema de escapamento: verificar quanto à fixação e eventuais danos.

c) Motor Diesel:

- Mangueira do filtro de ar: verificar o estado e substituir, se necessário. Reapertar as braçadeiras, se necessário;
- Filtro de ar: verificar, limpar e reinstalar, girando-o 90°. Substituir quando recomendado pelo fabricante do veículo;
- Folga das válvulas: verificar a folga e regular, se necessário;
- Mangueiras de óleo e combustível: verificar o estado;
- Verificar motor de partida, alternador e turbo alimentador quanto ao funcionamento e reparos, se necessário.

d) Motor a gasolina, álcool ou –combustível:

- Velas (motor 2.4L): verificar a folga e regular, se necessário. Quando recomendando pelo fabricante, substituir.

e) Filtro de óleo:

- Substituir e verificar quanto a eventuais vazamentos;

f) Filtro de ar:

- Verificar o estado e limpar, se necessário. Substituir quando necessário.

g) Filtro de combustível:

- Verificar e substituir quando necessário.
- Pré-filtro de combustível (gargalo de abastecimento) – (bi-combustível): substituir quando necessário;
- Pré-filtro de combustível (pescador da bomba de combustível) – (bi-combustível), verificar e substituir, quando necessário.

h) Sistema de arrefecimento:

- Verificar o nível do líquido de arrefecimento e corrigir eventuais vazamentos;



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- Substituir o aditivo do sistema de arrefecimento, conforme o manual do proprietário;
- Mangueiras, conexões, radiador e bomba d'água: verificar o estado e corrigir eventuais vazamentos.

i) Embreagem

- Substituir o fluido e verificar o curso livre do pedal.

j) Caixa de transferência:

- Verificar o nível de óleo e corrigi-lo, se necessário;
- Substituir o óleo somente se usar a tração 4x4 constantemente;

k) Transmissão e eixo de tração:

- Transmissão (todas): verificar o nível de óleo e completar ou substituir, se necessário;

l) Eixo dianteiro e eixo traseiro:

- Verificar o nível de óleo.

m) Óleo da transmissão manual, automática e diferencial:

- Verificar o nível de óleo e completar. Substituir quando recomendado pelo fabricante.

n) Teste de emissões de poluentes:

- Efetuar o teste verificando valores de funcionamento do motor e estado dos componentes relacionados à emissão de poluentes.

o) Freios:

- Pastilhas e disco de freio: verificar quanto a desgaste;
- Lonas e tambores: verificar quanto a desgaste;
- Tubulações e mangueiras de freio: verificar quanto a vazamento;
- Freios de estacionamento: verificar e regular, se necessário. Lubrificar as articulações dos liames e cabos;
- Fluido de freio: substituir;

p) Direção, suspensão (dianteira e traseira) * e pneus:

- Óleo do reservatório da direção hidráulica: verificar o nível de fluido e completar, se necessário;
- Verificar quanto a eventuais vazamentos mangueiras e conexões da direção;
- Amortecedores: verificar quanto à fixação e eventuais vazamentos;
- Cáster e o câmbio: verificar e, se necessário, ajustar a convergência; desempenho e balanceamento de rodas;
- Espigões e grampos em "U" das molas traseiras: verificar quanto à fixação e reapertá-los;
- Rolamentos das rodas dianteiras: substituir a graxa (ou a cada substituição de pastilhas);
- Sistema de direção: verificar quanto a folga e torque nos parafusos. Verificar os protetores de pó da cremalheira da caixa de direção quanto a vazamentos;
- Guarnições e protetores de pó: verificar o estado, posicionamento e eventuais vazamentos; Pneus: verificar pressão de enchimento, quanto ao desgaste e eventuais avarias, executar alinhamento e balanceamento, se necessário. Realizar a troca dos pneus quando necessários. Verificar o torque dos parafusos de fixação das rodas;
- Juntas esféricas, braços de controle, braço intermediário e terminais de direção: verificar quanto a folgas, danos e lubrificar posteriormente. Em condições severas, verificar e lubrificar a cada 5.000 km.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

q) Carroceria:

- Sistema de condicionador de ar: verificar quanto a vazamentos;
- Sistema de ventilação: substituir o filtro de limpeza de ar;
- Dobradiças, limitadores e fechaduras das portas e capô do motor: lubrificar;
- Drenos da parte inferior das portas: desobstruir caso estiverem entupidos;
- Tambores das fechaduras das portas: aplicar grafite;
- Carroceria e parte inferior do assoalho: verificar quanto a danos na pintura ou corrosão;
- Cintos de segurança: verificar cadaços, fivelas e parafusos de fixação quanto ao estado de conservação, torque e funcionamento;

r) Sistema elétrico:

- Verificar com o "TECH 2" ou aparelho compatível, a ocorrência de códigos de falhas;
- Equipamentos de iluminação e sinalização: verificar o funcionamento;
- Lavadores e limpadores do para-brisa e vidro traseiro: verificar o nível do reservatório e o funcionamento;
- Palheta dos limpadores dos vidros: verificar o estado e limpar;
- Foco dos faróis: verificar a regulagem;
- "Reset" o aviso de inspeção do painel de instrumentos.
- Teste geral da parte elétrica.

s) Sistema do condicionador de ar:

- Verificar o sistema quanto ao funcionamento;
- Tela de proteção de entrada de ar: verificar quanto à obstrução;
- Revisão do sistema de ar-condicionado.

t) Chassi:

- Junta elástica da árvore longitudinal (cardan), guia do cabo de acionamento do freio de estacionamento, articulações dos braços do pedal do freio e da embreagem: lubrificar;
- Parafusos de fixação dos componentes do quadro do chassi: reapertar, verificar quanto a danos.

5.17 Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento atendendo inclusive as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no que tange a condições de trafegabilidade, seja efetuando ajustes, regulagem ou reparos, funilaria e pintura, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios, inclusive, latarias, borrachas, forros e outros que se fizerem necessários. Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. Segue lista exemplificativa dos serviços característicos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retifica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais;
- c) Serviços de instalação elétrica e eletrônica;
- d) Serviços nos sistemas de freios e rodas;
- e) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- f) Serviços no sistema hidráulico;
- g) Serviço de suspensão;
- h) troca de pneus;
- a) Capotaria;
- b) Tapeçar



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- c) Funilaria e pintura;
- d) Serviços no sistema de arrefecimento;
- e) Serviços no sistema de ar-condicionado, incluindo higienização e troca de filtros;
- f) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
- g) Reboque de veículos, em caso de acidente ou pane, em todo o território nacional, com atendimento 24 h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana, inclusive para veículos pesados, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel para chamada direta fora do horário de expediente.
- q) entre outros.

6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, isoladamente, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

6.2. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

6.3 CONSÓRCIO

6.3.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.4. SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

6.5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

6.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

6.5.2. Não será permitida a participação de Sociedades Cooperativas nesta licitação.

7 PROPOSTA

7.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

- a) O Termo da Proposta deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. O Termo deverá conter ainda os seguintes dados:
 - Razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail, site (se houver) e número de telefone da licitante.
- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;
 - Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.
- c) Planilha de preços para os serviços, devidamente preenchida, com clareza, conforme modelo constante do Anexo II, que é parte integrante deste Termo de Referência.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- 7.1.1 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 7.1.2 Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 7.1.3 Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO avaliado, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.1.4 A Taxa de Administração deve estar compatível com as praticadas no mercado, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem percentual superior a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).
- a) A Taxa de Administração, deverá ser expressa na forma extensa e percentual, incidente sobre o montante mensal total de gastos do órgão licitante, juntamente com pagamento dos insumos relacionados ao objeto deste Termo de Referência.
- b) A Taxa de Administração utilizada será aquela adotada pela vencedora do processo licitatório, que poderá ter valor zero ou negativo.

8 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

8.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 8.2.1 Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada neste Termo de Referência.

- 8.2.2 O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado (s) em nome da licitante, exclusivamente como contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de serviços objeto desta licitação, conforme quadro abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE
Administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com implantação e operação de sistema informatizado.	1 (um) atestado

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, por item que concorrer na licitação, não sendo de forma acumulativa.

**Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional**9 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1 A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto da presente licitação, o valor máximo global de R\$ 83.379,08 (Oitenta e três mil trezentos e setenta e nove reais e oito centavos), a preços de novembro/2025, conforme indicado na Planilha de Preços Orçados, constante do Anexo II deste Termo de Referência e quadro apresentado, a seguir:

CATSERV	SERVIÇO	VALOR ESTIMADO (R\$)
25518	Administração/Gerenciamento - Manutenção Veículo Automotivo	82.964,26
Taxa de Administração		0,50%
		414,82
Valor anual estimado		83.379,08

- 9.2 As despesas do contrato correrão à conta dos Programas de Trabalhos: 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional.

10 PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 O prazo para execução do objeto deste TR é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 10.2 O sistema informatizado deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, incluindo o credenciamento da rede de oficinas e centros automotivos.
- 10.3 Os serviços deverão ser executados por demanda, mediante emissão da Ordem de Serviço pela Codevasf.
- 10.4 O prazo para vigência do contrato, contado em meses, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 2 (dois) meses para expedição do Termo de Encerramento Físico e mais 1 (um) mês para pagamento da Nota Fiscal da última medição, perfazendo um prazo total de vigência de 15 (quinze) meses.

11 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base nos preços unitários dos serviços, efetivamente executados, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente.
- 11.2 A Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 11.3 O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 11.4 Nos Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 11.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 11.5 As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos, bem como do número da Ordem de Compra/Serviço – OCS.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- 11.6 Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 11.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço prestado.
- 11.8 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto.
- 11.9 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 11.10 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 11.11 No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 11.12 O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A Contratada deverá estar em situação regular no SICAF.
- 11.13 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.14 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 11.15 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 11.16 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.17 Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 11.18 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 11.19 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 11.2, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 11.20 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 11.21 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

12 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 12.1 Caso ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA, mantido pelo IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left(\frac{I1 - I0}{I0} \right), \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I1" é o índice¹ correspondente ao mês do aniversário da Proposta

"I0" é o índice¹ inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta

- 12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 12.5 Caso a contratada ofereça taxa de administração por transação igual a 0 (zero) ou negativa, não há que se falar em pagamento ou reajuste da Taxa.

13 MULTAS

- 13.1 Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

**Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).
- 13.2 Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade – inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectiva penalidade

	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido	R\$ 500,00 por dia de atraso

- 13.3 Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Codevasf, em relação a um dos eventos arrolados nas Tabelas 01 e 02, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 13.4 A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.
- 13.5 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- b) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Unidade de Finanças da Codevasf – GRG/UFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 13.6 O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 13.7 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

13.8 Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

13.9 Caso a Autoridade Superior da Codevasf, mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

14 GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

14.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e XV do art. 155 deste Regulamento.

14.3 A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na 8ª/SR, preferencialmente, na 8ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial da Codevasf.

14.4 A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

14.5 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

14.6 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

14.7 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

14.8 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

14.9 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

14.10 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15 FISCALIZAÇÃO

15.1 A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- 15.2 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 15.3 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos/serviços executados que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 15.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento/serviços que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.
- 15.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 15.6 Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 15.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 15.8 Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 15.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.10 A Fiscalização poderá solicitar à Contratada o credenciamento de novos fornecedores, em substituição daqueles cujos serviços, materiais e preços oferecidos sejam considerados inadequados aos interesses do Codevasf.
- 15.11 A Fiscalização deverá apresentar na execução contratual, obrigatoriamente, a cada solicitação de peças ou serviços, no mínimo três orçamentos distintos fornecidos pela rede credenciada da Contratada.
- 15.12 Antes da solicitação de peças ou serviços, a Fiscalização deverá verificar se os veículos/máquinas se encontram em garantia, visto que estes devem, obrigatoriamente, ser encaminhados para concessionárias autorizadas, visando preservar o prazo estabelecido pelo fabricante da garantia.

16 RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Após o término dos fornecimentos do objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.
- 16.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
 - l) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 16.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- 16.1.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 16.2 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.
- 16.3 A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
 - c) Liberação da Garantia de Execução (caução).
- 16.4 Aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.
- 16.5 O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.
- 16.6 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 16.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 17.1 A contratação proposta tem entre os objetivos a manutenção preventiva e corretiva, que, além de cumprir determinações legais, quanto ao tráfego de veículos em boas condições de uso e com os itens obrigatórios em perfeito estado, reduz a emissão de gases poluentes e promove a economia de combustíveis, principalmente fósseis.
- 17.2 A fim de garantir a responsabilidade ambiental na execução dos serviços, contratada deverá manter empresas credenciadas que adotem regras ambientalmente corretas, bem como possuam inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso realizem atividades contidas na tabela CTF/APP, mantido pelo IBAMA.
- 17.3 A contratante terá o direito de, em qualquer tempo, fiscalizar a regularidade ambiental das empresas credenciadas pela contratante. Constatada alguma irregularidade, a contratada será notificada, para que em prazo determinado providencie as correções necessárias.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- 17.4 A Contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- 17.4.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 17.4.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 17.4.3 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 17.4.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 17.5 A contratada deverá apresentar, no momento da contratação, certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 17.6 Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.
- 17.7 Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitua as exigências do item 17.6 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 A contratada fica obrigada a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos e a qualidade dos serviços prestados.
- 18.2 A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 18.3 Fornecer o sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 18.4 Implantar todo o sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.
- 18.5 Fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;
 - b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo
- 18.6 Fornecer serviço de transporte em veículo equipado para guinchamento em suspenso, inclusive para socorro mecânico emergencial.
- 18.7 Efetuar a entrega dos materiais, juntamente com as respectivas notas fiscais, de acordo com as solicitações, nas dependências do CONTRATANTE, no local destinado à oficina.
- 18.8 Disponibilizar, no município de São Luís/MA mediante demanda, oficinas, autopeças e pelo menos uma concessionária autorizada de cada marca dos veículos e máquinas pesadas pertencente à frota oficial, devidamente credenciada e integrada ao sistema eletrônico de gerenciamento, com estrutura física de instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e ferramental adequados, quadro de pessoal qualificado e disponibilidade de materiais automotivos indispensáveis e suficientes para o cumprimento integral das obrigações.
- 18.9 Manter listagem atualizada da rede de oficinas e centros automotivos credenciados e integrados ao sistema eletrônico de administração, informando as eventuais inclusões e exclusões e, nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.
- 18.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, atendendo prontamente a todas as reclamações. Nos casos que não conseguir atender prontamente deverá retornar por meio de comunicação (e-mail ou correspondência), em até 30 dias, informando medidas adotadas para correção do problema.
- 18.11 Executar o treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto desta licitação, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 18.12 Manter as condições estabelecidas na licitação caso ocorra, durante o período da prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos, por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.
- 18.13 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.14 Apresentar sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação.
- 18.15 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 18.16 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 18.17 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 18.18 Encaminhar qualquer solicitação ao CONTRATANTE por intermédio do gestor do contrato.
- 18.19 Acatar a fiscalização, a orientação e a administração dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- 18.20 Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 18.21 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto contratado, bem assim a respeito da qualidade dos serviços e das peças, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade.
- 18.22 Informar a inclusão de novas oficinas ou centros automotivos, ou a substituição daqueles cujos serviços, materiais e preços oferecidos sejam considerados inadequados aos interesses do CONTRATANTE, no prazo de até trinta dias corridos, contados da solicitação do CONTRATANTE ou do descredenciamento da oficina/centro automotivo por parte da CONTRATADA.
- 18.23 Caso o sistema da licitante vencedora seja com a utilização de cartões magnéticos, estes deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias a partir de cada solicitação, na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 – Areinha, CEP 65.030-015, fone: (98) 3198-1302, em envelope lacrado.

19 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 19.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.
- 19.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 19.3 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 19.4 Rejeitar todo e qualquer fornecimento/serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 19.5 Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 19.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato

20 GARANTIA DAS PEÇA E DE SERVIÇOS

- 20.1 Prazo de garantia das peças de acordo com o prazo oferecido pelo fabricante;
- 20.2 Prazo de garantia dos serviços de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega do veículo.

21 MATRIZ DE RISCO

- 21.1 A matriz de risco está apresentada no anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta a execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 21.2 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz é da Codevasf.
- 21.3 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- 21.4 Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 21.5 A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 21.6 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 21.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 21.8 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 21.9 Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 21.10 A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

22 CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transições.

23 ANEXOS

- 23.1 São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência, contendo:
- Anexo I – Justificativas
 - Anexo II – Planilha de Preços Orçados
 - Anexo III – Estudo Técnico Preliminar
 - Anexo IV – Lista Atual de veículos, máquinas pesadas e tratores agrícolas da Codevasf - 8ª/SR
 - Anexo V – Matriz de Riscos



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do equipamento a ser adquirido, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo 59580.000022/2026-86.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

Primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

- a) Controle, precisão das informações, e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- b) Reduzir os custos e aprimorar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade dos veículos e das máquinas pesadas;
- c) Alcançar condições ideais para desenvolver uma regular manutenção preventiva e corretiva dos veículos, através de um controle mais eficiente desses serviços;
- d) Agilidade e dinamismo na prestação dos serviços de transporte.

A adoção dessa prática tem como um de seus objetivos o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que manteremos os bens em dia com a garantia oferecida pelo fabricante e assim evitar custos que poderão ser cobertos pelo serviço de garantia, e por isso a tendência dos gastos é diminuir.

Ademais, cumpre destacar que se tratam de caminhões e máquinas pesadas novos, os quais devem ser mantidos em plenas condições operacionais e de conservação até a efetiva doação dos bens, o que pode demandar período prolongado, inclusive por meses. Ressalta-se que tais equipamentos não podem permanecer inativos, sendo insuficiente o mero acionamento ocasional. A permanência do combustível no tanque por período superior a aproximadamente 30 (trinta) dias pode ocasionar a formação de impurezas e degradação do produto, resultando no entupimento do filtro de combustível e podendo comprometer componentes do sistema de alimentação, tais como boia de combustível e bicos injetores.

De igual modo, o óleo lubrificante do motor possui prazo de validade, independentemente da quilometragem percorrida. A inatividade prolongada pode acarretar a perda de suas propriedades físico-químicas, com risco de espessamento e redução da capacidade de lubrificação, o que compromete a proteção dos componentes internos do motor. Dessa forma, faz-se necessária a substituição preventiva do óleo, ainda



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

que o limite de quilometragem estabelecido pelo fabricante não tenha sido atingido, como medida de preservação e garantia da integridade mecânica dos equipamentos.

Outrossim, a medida proporcionará economia e segurança processual, na medida em que prioriza a racionalização dos procedimentos administrativos e a redução dos custos operacionais. Com a realização de um único processo licitatório, cujas regras encontram-se previamente estabelecidas no Edital e devidamente aceitas pelos licitantes, haverá a otimização do tempo e dos recursos despendidos, uma vez que o esforço administrativo inerente à licitação será realizado apenas uma vez.

Ressalta-se, ainda, que o serviço ficará disponível de forma contínua, sempre que houver necessidade, sendo formalizado por meio de instrumento contratual próprio, assegurando previsibilidade, eficiência e regularidade na execução.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

Observam-se, essencialmente, duas alternativas para o atendimento da necessidade da 8ª Superintendência Regional – 8ª/SR quanto à prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva em veículos automotivos e máquinas pesadas adquiridos pela Codevasf para fins de doação, não cobertos pela garantia, bem como para a execução de serviços de transporte de veículos.

A primeira alternativa consiste na instrução de processos individuais de Dispensa de Licitação sempre que houver demanda pelos serviços objeto da contratação. Essa alternativa, atualmente adotada, apresenta relevantes entraves, tais como a indisponibilidade imediata de recursos financeiros, a dificuldade na obtenção dos três orçamentos necessários à instrução processual e o dispêndio recorrente de tempo e recursos administrativos na condução de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício.

A segunda alternativa corresponde à solução proposta nesta licitação, na qual as regras encontram-se previamente estabelecidas no Edital e são aceitas pelos licitantes interessados, eliminando a necessidade de instrução de diversos processos ao longo do ano, bem como as dificuldades relacionadas à obtenção de orçamentos. Nessa modelagem, realiza-se um único processo licitatório, o que assegura à Codevasf a disponibilidade contínua dos serviços, sempre que demandados.

Diante do exposto, conclui-se que a segunda alternativa mostra-se a mais adequada, sob os aspectos da eficiência administrativa, economicidade e segurança processual.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

O orçamento estimado considerou, em especial, os valores correspondentes à 1ª revisão dos veículos automotivos e máquinas pesadas de propriedade da 8ª Superintendência Regional – 8ª SR, obtidos a partir do produto entre o percentual de 25% do quantitativo total de cada marca/modelo existentes no galpão de doações pelo valor unitário da 1ª revisão desses bens.

O montante assim estimado, somado às projeções de ingresso de novos bens e à estimativa de frequência de execução dos serviços ao longo do exercício financeiro, compõe o valor global da licitação. Em



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

consonância com o histórico de contratações e as práticas mercadológicas observadas pela Codevasf, a taxa de administração, para fins deste processo licitatório, foi fixada em 0,50% (zero vírgula cinquenta).

O valor final da proposta de cada licitante será, portanto, constituído pelo montante estimado multiplicado pela taxa de administração ofertada, observando-se o limite máximo estabelecido neste Termo de Referência (TR).

A ausência de cotação de preços unitários no instrumento convocatório decorre da imprevisibilidade quanto à natureza e à quantidade dos serviços que efetivamente serão demandados. Dessa forma, os serviços — tais como manutenção, fornecimento e substituição de peças, transporte de veículos, entre outros — serão solicitados à Contratada sob demanda, ao longo de toda a vigência contratual.

Não obstante a execução sob demanda, a Codevasf adotará mecanismo rigoroso de controle e aferição de preços. Previamente à execução de cada serviço, a Companhia obterá orçamentos junto a, no mínimo, três fornecedores integrantes da rede de prestadores disponibilizada pela Contratada. Referida rede deverá possuir ampla capilaridade e praticar preços compatíveis com os valores de mercado, os quais serão previamente analisados e validados pela Codevasf, antes da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

Da adoção do PREGÃO ELETRÔNICO

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento (ou serviços) objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento (ou serviços) sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento (ou serviços) que serão contratados.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

Critério de Julgamento:

O critério de julgamento das propostas é o menor preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

O valor máximo aceitável não admite a contratação por valor superior ao definido, sendo que qualquer proposta superior deve ser desclassificada e, não pode ser alterado no decorrer do certame, conforme Acórdão nº 7.213/2015 TCU 2º Câmara. Assim, o preço máximo não serve como base para aceitar as propostas, mas como um verdadeiro limite de preços ofertados, não sendo aceito, em qualquer hipótese valor acima do previsto.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

As exigências técnicas são imprescindíveis para que a vencedora do certame em questão tenha total capacidade técnica de executar os serviços com qualidade e no prazo estabelecidos, estando em acordo com o Acórdão nº 914/2019 - Plenário do Tribunal de Contas da União, que diz que é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico- operacional) de que a licitante já tenha realizado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação. Deste modo, considerando que se trata de objeto indivisível, foi solicitada a apresentação, pelo menos, 1 (um) atestado que comprove que a licitante já executou, ao menos uma vez, serviços como o previsto no objeto desta licitação.

Dos requisitos de Qualificação econômico-financeira:

Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta "on line" ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

Licitantes que apresentarem menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo, referente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Dessa forma, os índices e fórmulas adotados guardam estrita observância à Súmula TCU nº 289, uma vez que se restringem à verificação da liquidez e solvência da licitante, sem incorrer na utilização de indicadores de rentabilidade ou lucratividade, garantindo a seleção de empresa com saúde financeira apta a suportar o cronograma de execução.

Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo:

As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf" revela-se legal, proporcional e compatível com o entendimento consolidado na Súmula nº 275 do Tribunal de Contas da União (TCU), na medida em que se limita à adoção de um único critério de qualificação econômico-financeira, observado o percentual máximo admitido pela legislação vigente, e tem por finalidade assegurar a capacidade econômico-financeira da futura contratada para a adequada execução do objeto.

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação conforme legislação vigente.

Permissão Participação de Consórcios:

Não. Logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, sendo conseqüentemente não pertinente a formação de consórcios

Permissão Participação de Sociedades Cooperativas:

Não: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto exigem uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela INMPOG 05/2017. Além disso, o objeto a ser licitado não trata de metodologia de execução de alta complexidade.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

Permissão Subcontratação:

Não. Os serviços que compõem o objeto, além de simplicidade de execução, não indicam elementos constitutivos especiais que demandem sua terceirização para melhor execução. Permitir a subcontratação seria permitir a cessão do próprio objeto o que permitiria a perda do princípio da pessoalidade.

No serviço licitado poderia haver perda do controle de qualidade, problemas com segurança da informação, desalinhamento dos objetivos iniciais, perda de processos de controle e ineficiência de custos ao longo da subcontratação do serviço.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 Meses, conforme consta do Termo de Referência, e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Permite Participação de Sociedade Cooperativa:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Dos critérios de reajustamento:

Os critérios escolhidos para reajustamento de preços foram definidos conforme dispositivos legais vigentes e normativos internos da Codevasf. Para o índice setorial foi escolhido o IPCA, mantido pelo IBGE, que entendeu-se ser o mais adequado dadas as características do objeto a ser executado.

Garantia do Objeto:

Não foi exigida garantia complementar, além da garantia legal. Para peças a garantia deve ser de acordo com o prazo oferecido pelo fabricante e para os serviços, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega do veículo/máquina.

Sustentabilidade Ambiental:

Serão atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável, devendo ser obedecido os critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

Qualificação técnica:

As exigências de qualificação técnica estão descritas no item 8.2 deste Termo de Referência.

Garantia de Execução (caução):

Será exigido recolhimento de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor correspondente aos 12 (doze) meses do Contrato. Tal exigência visa a assegurar a execução do objeto e/ou eventual necessidade de pagamento de multa imposta à Contratada.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS ORÇADOS
(Anexo em separado)



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

ANEXO IV
LISTA ATUAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS DA
CODEVASF - 8ª/SR
(Anexo em separado)



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

ANEXO V
MATRIZ DE RISCO
(Anexo em separado)